



PROJETO DE LEI PL./0028.2/2020

Lido no expediente	012ª	Sessão de	04/03/2020
As Comissões de:			
(5)	Justiça		
(11)	Economia		
(16)	Educação		
()			
()			
Secretário			

Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC.

§ 1º Para fins de gozo dos direitos previstos na Lei Estadual 12.570/2003, além dos documentos previstos, é válida para a comprovação de discente, em todo território de Santa Catarina, a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC.

§ 2º Para fins de gozo dos direitos previstos na Lei Federal 12.933/2013, além dos documentos previstos, é válida para a comprovação de discente, em todo território de Santa Catarina, a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC.

Art. 2º A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC será gratuita e poderá ser emitida pela Secretaria de Educação, adotando preferencialmente o formato digital.

§ 1º Para fins de emissão da carteira, poderão ser realizados convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 2º O padrão da carteira e da certificação digital será definido por ato do Poder Executivo.



§ 3º O estudante com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e o responsável legal pelo estudante menor de 18 (dezoito) anos responderão pela veracidade das informações autodeclaradas e estarão sujeitos as sanções administrativas, cíveis e penais previstas em Lei.

Art. 3º A Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CI-ESC terá validade enquanto o aluno permanecer regularmente matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Coronel Mocellin



JUSTIFICATIVA



A Lei da Meia-Entrada representou uma grande evolução para os estudantes, no que se refere ao acesso a espetáculos artísticos, culturais e esportivos. Entretanto, o processo para emissão das Carteiras de Identificação Estudantil pode e deve ser aperfeiçoado.

O Governo Federal, em entendimento consonante, editou a Medida Provisória 895/19, prevendo uma forma mais barata, simples, de forma digital, com o condão também de proteger o meio ambiente.

Ocorre que em 16 de fevereiro de 2020, a MP 895 perdeu sua validade por não ter sido apreciada pelo Congresso Nacional.

Desta forma, é o entendimento que neste caso cabe aos demais entes federados legislarem sobre o tema, por ser matéria de competência concorrente entre União, Estados e Municípios.

A Lei Federal 12.933/2013 prevê o direito da meia-entrada, bem como determina a forma de comprovação a condição de discente, todavia, o seu rol não é taxativo, cabendo aos demais entes da Federação o direito suplementar a norma.

Nesse sentido, o Estado de Santa Catarina aprovou leis suplementares a norma federal como a Lei 12.570/2003, Lei 16.448/2014 e Lei 14.132/2007, bem como outras diversas leis municipais foram aprovadas.

Aliado a isso, a evolução dos conhecimentos de informática e a vertiginosa facilitação que a digitalização traz ao serviço público, bem como a economicidade ao usuário do serviço, nos força a compreender que a carteira digital é o caminho natural e exigível. Conforme estão disponíveis opções mais econômicas e mais eficientes ao Estado e a população, é progressivamente inconstitucional a escolha daquelas que não exibem essas características.



Sendo assim, a criação da Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC, gratuita e preferencialmente digital é medida que se impõe, visto o silêncio dos parlamentares em nível nacional.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Deputados para aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em



Deputado Coronel Mocellin